

São Paulo, 08 de julho de 2025.

CIRCULAR N° 16/2025

Prezado Cliente.

REF.: Empréstimo consignado digital -

Implicações em caso de inadimplemento

Atualmente, os valores referentes aos empréstimos consignados pelos trabalhadores são recolhidos por meio do FGTS Digital, conforme tratado em nossa Circular nº 13/2025.

Voltamos a tratar desse assunto para alertá-los quanto às consequências em caso de inadimplemento das parcelas do FGTS Digital.

Caso o empregador não efetue o pagamento relativas às parcelas do empréstimo consignado por meio do FGTS Digital no prazo legal, estará sujeito às penalidades administrativas, civis e penais cabíveis, além de prejudicar o empregado, como o bloqueio do acesso a crédito consignado e dificuldades em obter outros tipos de créditos.

Em situações de inadimplência ou outras irregularidades no processo de quitação das parcelas consignadas **retidas**, o empregador deverá entrar em contato com os canais de atendimento das instituições financeiras consignatárias, incluindo o pagamento de juros e encargos decorrentes do atraso, para a devida regularização.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor dos nossos clientes para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

ORCOSE CONTABILIDADE LTDA